



MUNICÍPIO DE
VISEU

Procedimento Concursal

Consulta Prévia (Art.º 20º 1/c))

Produção, aplicação e remoção de materiais publicitários em estruturas de publicidade municipal, por lotes

Caderno de Encargos



Índice

PARTE I	5
Condições jurídicas e económicas	5
Capítulo I.....	5
Disposições gerais	5
Cláusula 1. ^a	5
Objeto	5
Cláusula 2. ^a	5
Representantes das partes.....	5
Cláusula 3. ^a	6
Contrato.....	6
Cláusula 4. ^a	6
Prazo da prestação de serviços	6
Cláusula 5. ^a	7
Preço Base	7
Cláusula 6. ^a	7
Preço contratual	7
Capítulo II	7
Obrigações contratuais	7
Cláusula 7. ^a	7
Obrigações principais do adjudicatário	7
Cláusula 8. ^a	8
Objeto do dever de sigilo	8
Cláusula 9. ^a	8
Prazo do dever de sigilo	8
Cláusula 10. ^a	9
Condições de pagamento	9
Cláusula 11. ^a	9
Força maior	9
Cláusula 12. ^a	10
Resolução por parte da Entidade Adjudicante	10
Cláusula 13. ^a	10
Resolução por parte do adjudicatário	10
Cláusula 14. ^a	11
Penalidades.....	11
Cláusula 15. ^a	12
Caução.....	12



Capítulo III	12
Resolução de litígios	12
Cláusula 16. ^a	12
Foro competente.....	12
Capítulo IV	12
Disposições finais	12
Cláusula 17. ^a	12
Subcontratação e cessão da posição contratual	13
Cláusula 18. ^a	13
Comunicações e notificações.....	13
Cláusula 19. ^a	13
Deveres de Informação	13
Cláusula 20. ^a	14
Transição dos serviços objeto do contrato.....	14
Cláusula 21. ^a	14
Contagem dos prazos.....	14
Cláusula 22. ^a	14
Legislação aplicável	14
PARTE II.....	14
Condições técnicas.....	14
Capítulo V.....	14
Disposições específicas da prestação de serviços	14
Cláusula 23. ^a	14
Caracterização dos serviços a prestar no âmbito do Lote 1.....	14
Cláusula 24. ^a	16
Caracterização dos serviços a prestar no âmbito do Lote 2.....	16
Cláusula 25. ^a	17
Caracterização dos serviços a prestar no âmbito do Lote 3.....	17
Cláusula 26. ^a	17
Acompanhamento dos serviços de contrato	17
Cláusula 27. ^a	17
Prazo de entrega e aplicação das lonas do Lote 1.....	17
Cláusula 28. ^a	17
Prazo de entrega e aplicação das lonas do Lote 2.....	17
Cláusula 29. ^a	18
Prazo e local de entrega dos Mupi's do Lote 3	18
Cláusula 30. ^a	18



MUNICÍPIO DE
VISEU

Propriedade dos materiais 18

Câmara Municipal de Viseu

Praça da República
3514-501 Viseu

geral@cmviseu.pt

www.cm-viseu.pt
www.facebook.pt/municipioviseu

Phone
T +351 232 427 427
Fax
F +351 232 423 112

PARTE I

Condições jurídicas e económicas

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Produção, aplicação e remoção de materiais publicitários em estruturas de publicidade municipal, por lotes”, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem a referida aquisição.
2. O fornecimento compreende três lotes, sendo admitidas propostas para a totalidade dos lotes ou para cada um deles, não podendo, contudo, ser adjudicados à mesma empresa, com o seguinte agrupamento:
 - 2.1. Lote 1 - Pendões;
 - 2.2. Lote 2 - Outdoors;
 - 2.3. Lote 3 - Mupis.
3. Caso uma empresa apresente o valor mais baixo para mais do que um lote deverá informar qual dos lotes pretenderá que lhe seja adjudicado, sendo os outros lotes adjudicados às propostas classificadas em segundo lugar;
4. Caso exista um único concorrente em mais do que um lote, e apenas nesta situação, o Município adjudicará os lotes ao mesmo concorrente.

Cláusula 2.^a

Representantes das partes

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos no número anterior.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalece os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009 de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro, pela Lei n.º 3/2010 de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010 de 14 de Dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015 de 2 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018 de 15 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019 de 4 de Dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020 de 19 de Março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de Maio (adiante designado por CCP), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a

Prazo da prestação de serviços

1. A prestação de serviços objeto do contrato será válida desde a data de assinatura de contrato até ao máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato cessa na data do seu termo sem qualquer aviso prévio, ou quando atinja o valor total do

contrato, valor esse sem IVA incluído.

3. O contrato cessará caso se verifiquem alterações às cláusulas contratuais inicialmente acordadas, desde que denunciadas e comunicadas com um prazo de 30 dias.

Cláusula 5.^a

Preço Base

1. Tendo em consideração os serviços a prestar, define-se o valor de **38.150,00€ (+IVA)**, como o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. Os valores base sem IVA para cada lote serão subsequentemente os seguintes:
 - 2.1. Lote 1 - 19.200,00€;
 - 2.2. Lote 2 - 6.950,00€;
 - 2.3. Lote 3 - 12.000,00€.

Cláusula 6.^a

Preço contratual

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a ENTIDADE ADJUDICANTE obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Os preços constantes da proposta adjudicada não serão objeto de atualização.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 7.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Obrigação de execução dos serviços identificados na sua proposta;
 - 1.2. Obrigação da garantia dos serviços a executar;
2. O adjudicatário deverá fornecer todos os documentos e /ou informações ao Gestor de Contrato nomeado pelo Município, que sejam solicitadas no âmbito das suas competências de acompanhamento do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a entregar os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.
4. O adjudicatário obriga-se a entregar os objetos de contrato no tempo e formatos estipulados pela entidade adjudicante.
5. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 6.^a do presente Caderno de Encargos, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução e aceitação dos serviços objeto de contrato.
3. Em caso de discordância da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário, ou por outro método acordado.
5. No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas no número anterior, o adjudicatário pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.^a

Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.5. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - 3.6. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos do disposto nos artigos 333º e seguintes do CCP.
2. Constitui fundamento de resolução do contrato a título sancionatório a violação das obrigações previstas nas **cláusulas 23.^a a 25.^a** deste caderno de encargos, determinando o respetivo incumprimento a perda, por parte do contraente público, do interesse na prestação em falta.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.
2. No caso previsto do n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

Cláusula 14.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Viseu, pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - 1.1. Caso se trate de um incumprimento global do contrato, a penalidade a aplicar será em valor correspondente a 2% do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - 1.2. Caso se trate de incumprimentos parciais das obrigações:
 - 1.2.1. Nos 8 dias além do prazo do pedido de fornecimento elaborado de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 0,50% do valor do pedido parcial de fornecimento, por cada dia de atraso;
 - 1.2.2. Entre os 9 e os 20 dias além do prazo do pedido de fornecimento, elaborado de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 1,00%, do valor pedido parcial de fornecimento, por cada dia de atraso;
 - 1.2.3. Após 21 dias de atraso, além do prazo do pedido de fornecimento elaborado de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 1,5% do valor do pedido parcial de fornecimento, por cada dia de atraso;
 - 1.3. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 15 dias seguidos a contar da notificação;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Viseu, pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 120 dias, calculada de acordo com o número anterior.
3. As sanções a que se referem os números anteriores, não poderão exceder um valor acumulado de 20% do valor contratual.
4. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Viseu decida não proceder à

resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30%.

5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número dois são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto de contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Viseu, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
7. O Município de Viseu pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Viseu, exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Caução

Tendo em consideração que o valor base de procedimento é inferior a 200.000,00€, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP, entende-se dispensar a prestação de caução.

Capítulo III

Resolução de litígios

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da Entidade Adjudicante.
2. Caso se verifique incumprimento das obrigações previstas nas **cláusulas 23.^a a 25.^a** deste caderno de encargos, constituindo, portanto, fundamento de resolução do contrato a título sancionatório tal como previsto na cláusula 12.^a deste mesmo caderno de encargos, o cocontratante poderá ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual, na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Entidade Adjudicante nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 20.^a

Transição dos serviços objeto do contrato

Não aplicável.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Todos os equipamentos deverão possuir marcação CE e estar devidamente certificados segundo as normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARTE II

Condições técnicas

Capítulo V

Disposições específicas da prestação de serviços

Cláusula 23.^a

Caracterização dos serviços a prestar no âmbito do Lote 1

1. Os serviços a prestar no âmbito do Lote 1 consistirão em produção de lonas para pendões, colocação das lonas e manutenção das estruturas de pendões, bem como, o fornecimento e aplicação de novas estruturas de pendões.
2. A produção de lonas para pendões deverá obedecer aos seguintes requisitos:
3. Lonas para pendões de 1 lado de dimensão 800mm x 2950mm;
4. Lonas para pendões de 1 lado de dimensão 900mm x 5700mm (dobrado ao meio, perfazendo um pendão

duplo);

5. Lonas para pendões de 1 lado de dimensão 1000mm x 3400mm;
6. Lonas para pendões de dupla face de dimensão 600mm x 1850mm;
7. As lonas deverão ser do tipo Blackout com gramagem 500g/m²;
8. A impressão deverá ser de alta qualidade, 4/0;
9. A aplicação de lonas impressas será efetuada mediante planeamento a enviar pela entidade adjudicante, nas estruturas e pendões designadas pelo Município de Viseu, no concelho de Viseu;
10. O adjudicatário deverá após aplicação de lonas, enviar registo fotográfico da mesma, em suporte digital, ao serviço de acompanhamento do contrato para efeitos de arquivo;
11. O Município de Viseu poderá solicitar a troca ou remoção de lonas, em qualquer altura, desde que comunicado à entidade adjudicatária com 2 dias de antecedência, devendo a troca ou remoção ser executada no prazo máximo de 3 dias;
12. Qualquer redução da gramagem das lonas deve ser validada com o Município de Viseu;
13. De forma a garantir a máxima qualidade e a imagem impressa, o Município de Viseu poderá exigir provas de cor;
14. A manutenção das estruturas de pendões deverá ser realizada sempre que se verificar que a mesma se encontra danificada (a manutenção exclui a aquisição de novas estruturas);
15. O adjudicatário deverá salvaguardar a manutenção geral das estruturas de pendões, devendo realizar uma vistoria regular às mesmas e sempre que se verifique a ocorrência de condições meteorológicas adversas;
16. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
17. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata ao Município de Viseu, sendo o adjudicatário responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.
18. Os pendões a fornecer deverão obedecer aos seguintes requisitos:
19. A armação do pendão é feita em tubo galvanizado.
20. A travessa central é em tubo galvanizado de 40x20mm e as hastes que suportam a lona são de 30x30mm.
21. Cada armação leva 4 varões roscados de 8mm soldados e 4 porcas em cada extremidade nas 2 hastes interiores.

22. A fixação dos pendões deverá ser feita através de abraçadeiras de inox, devendo ser aplicadas 2 ou 3 em cada armação.
23. Os pendões a fornecer deverão ser aplicados nos locais a designar pelo Município.

Cláusula 24.^a

Caracterização dos serviços a prestar no âmbito do Lote 2

1. Os serviços a prestar no âmbito do Lote 2 consistirão em produção de lonas para outdoors e colocação das mesmas.
2. A produção de lonas para outdoors deverá obedecer aos seguintes requisitos:
 - 2.1. Lonas para outdoors de 1 lado de dimensão 8000mm x 3000mm;
 - 2.2. Lonas para outdoors de 1 lado de dimensão 6000mm x 3000mm;
 - 2.3. As lonas deverão ser do tipo Blackout com gramagem 500g/m²;
 - 2.4. A impressão deverá ser de alta qualidade, 4/0;
 - 2.5. A aplicação de lonas impressas será efetuada mediante planeamento a enviar pela entidade adjudicante, nas estruturas designadas pelo Município de Viseu, no concelho de Viseu;
 - 2.6. O adjudicatário deverá após aplicação de lonas, enviar registo fotográfico da mesma, em suporte digital, ao serviço de acompanhamento do contrato para efeitos de arquivo;
 - 2.7. O Município de Viseu poderá solicitar a troca ou remoção de lonas, em qualquer altura, desde que comunicado à entidade adjudicatária com 2 dias de antecedência, devendo a troca ou remoção ser executada no prazo máximo de 3 dias;
 - 2.8. Qualquer redução da gramagem das lonas deve ser validada com o Município de Viseu;
 - 2.9. De forma a garantir a máxima qualidade e a imagem impressa, o Município de Viseu poderá exigir provas de cor;
 - 2.10. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - 2.11. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata ao Município de Viseu, sendo o adjudicatário responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Cláusula 25.^a

Caracterização dos serviços a prestar no âmbito do Lote 3

1. Os serviços a prestar no âmbito do Lote 3 consistirão em produção de Mupi's.
2. A produção de Mupi's deverá obedecer aos seguintes requisitos:
 - 2.1. Medidas: 1185mm x 1750mm;
 - 2.2. Tipo de papel: "Papel cartaz", de 130 a 150 gramas;
 - 2.3. A impressão deverá ser de alta qualidade, 4/0;
 - 2.4. Qualquer redução da gramagem dos Mupi's deve ser validada com o Município de Viseu;
 - 2.5. De forma a garantir a máxima qualidade e a imagem impressa, o Município de Viseu poderá exigir provas de cor;
 - 2.6. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 26.^a

Acompanhamento dos serviços de contrato

Os serviços a prestar no âmbito do contrato poderão ser acompanhados pelos serviços do GCIPRE - Gabinete de Comunicação, Informação, Protocolo e Relações Externas.

Cláusula 27.^a

Prazo de entrega e aplicação das lonas do Lote 1

As lonas deverão ser produzidas e aplicadas nos pendões indicados pela entidade adjudicante no prazo máximo de 3 dias após comunicação de produção.

Cláusula 28.^a

Prazo de entrega e aplicação das lonas do Lote 2

As lonas deverão ser produzidas e aplicadas nas estruturas outdoor indicadas pela entidade adjudicante no prazo máximo de 3 dias após comunicação de produção.

Cláusula 29.^a

Prazo e local de entrega dos Mupi's do Lote 3

1. Com vista à produção dos materiais, o Município de Viseu enviará, via correio eletrónico, o/s respetivo/s ficheiro/s, cabendo à entidade adjudicatária proceder à sua produção.
2. A entidade adjudicatária deve confirmar, via correio eletrónico, o recebimento do/s ficheiro/s, procedendo à sua produção, mediante as quantidades indicadas.
3. O prazo de entrega dos respetivos materiais deverá acontecer da seguinte forma:
 - 3.1. Após 2 dias da comunicação e envio do respetivo ficheiro por parte do Município de Viseu, via correio eletrónico, para execução do serviço - até 10 mupis;
 - 3.2. Após 3 dias da comunicação e envio do respetivo ficheiro por parte do Município de Viseu, via correio eletrónico, para execução do serviço em quantidades superiores a 10 mupis.
4. Os prazos de entrega no número anterior podem ser alterados consoante a urgência do trabalho, mediante articulação entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.
5. Ao receber a comunicação via correio eletrónico, a par de confirmar a receção da mesma, a entidade adjudicatária deve ainda informar o prazo previsto de entrega do material produzido. Caso não consiga cumprir o prazo indicado pelo Município de Viseu (que, em situações de urgência, poderá ser inferior aos prazos indicados no nº3), a entidade adjudicatária deve informar o Município de Viseu, o mais rápido possível, da data possível de realização da entrega.
6. O local e hora de entrega dos materiais será comunicado oportunamente pelo Município de Viseu, sendo que a mesma será realizada no concelho de Viseu.

Cláusula 30.^a

Propriedade dos materiais

Todos os materiais produzidos no âmbito da presente prestação de serviços são propriedade do Município de Viseu.